



137

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 3.301 (2.331)

de 19 de novembro de 1977

Suspender, por tempo determinado,
a aplicação da correção monetá-
ria, juros e multas incidentes -
sobre tributos em atraso e dá ou-
tras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 19 de novembro de 1977, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a suspender até o dia 23 de dezembro do corrente ano, a aplicação da correção monetária e multa que incidem sobre os tributos em atraso, bem como sobre os saldos das dívidas correspondentes aos lançamentos até o exercício de 1975, inclu-
tiva.-

Parágrafo único - Sobre os tributos da que trata es-
ta artigo incidirão apenas juros de mora de 1% (um por cento) ao mês venci-
do, os quais serão calculados a partir do vencimento da respectiva parcela.

Artigo 2º - Para gozar dos benefícios desta lei, o
contribuinte deverá efetuar o pagamento do débito vencido de uma só vez.-

Artigo 3º - Sobre os tributos do corrente exercício
que estiverem em atraso não incidirão os juros de mora, a multa e a corre-
ção monetária desde que o pagamento seja de todas as prestações.-

Artigo 4º - Os débitos cuja cobrança se processa pe-
la via judicial poderão ser, igualmente, liquidados nos termos desta lei
desde que pagas pelo contribuinte as custas e despesas processuais, cujos
comprovantes serão exibidos no ato do pagamento do tributo.-

Artigo 5º - Os efeitos desta lei se aplicam aos tri-
butos de atribuição do Departamento Autônomo de Água e Esgotos.-

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.-

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 19 (dezenvove) de novembro de 1977



138

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
(continuação da Lei nº 2332, de 19/11/1977)

1.02

(mil novecentos e setenta e oito). -

Salviano de Souza
DR. WALDEMAR DE SANTI
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento de Administração Municipal, na data supra.-

AGOSTINHO TOSCANO
-Diretor de Administração-

Registrada às fls. nrs. 120 e 121 do livro competente nº 13,-
Jr/

Autor: Prefeitura
Projeto da lei 82/77
Processo 116/77